

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 6858

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços
Secretária Municipal de Obras (Interina)

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município

THIAGO BRINGER

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Secretária Municipal de Administração (Interina)



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Certificação de aprovados no edital 2022 foi realizada nesta quarta-feira (9)

Lei Rubem Braga vai investir R\$ 600 mil no setor cultural de Cachoeiro

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult) de Cachoeiro realizou, nesta quarta-feira (9), a certificação dos responsáveis pelos projetos culturais aprovados no edital 2022 da Lei Rubem Braga.

A entrega dos certificados, que ocorreu no auditório do Museu de Ciência e Tecnologia, no bairro Independência, simboliza a conclusão do processo que selecionou 34 projetos em onze diferentes áreas culturais.

Aos proponentes contemplados, serão repassados, ao todo, mais de R\$ 600 mil para execução dos projetos, que têm orçamento máximo de R\$ 18 mil cada.

Os recursos vão viabilizar a publicação de livros,

eventos, oficinas, exposições, peças teatrais, espetáculos de dança, documentários, dentre outros produtos e atividades culturais.

A seleção dos projetos foi feita a partir da avaliação de um corpo de pareceristas, formado por profissionais da área de cultura de várias partes do país, que também foram selecionados por meio de edital.

“A cada ciclo da Lei Rubem Braga, ela se fortalece como principal política pública de incentivo cultural de Cachoeiro, que promove a diversidade das manifestações artísticas, o acesso à cultura, e que movimenta a cadeia da economia criativa, gerando trabalho e renda, entretenimento, conhecimento e transformação social. Ou seja, é um investimento que retorna para a população”, frisa

a secretária municipal de Cultura e Turismo, Fernanda Martins.

Proponentes dos projetos, por área

Folclore e Capoeira

Wolmyr Aimberê Alcantara Filho

José Thiago do Nascimento Adame

Raí Passabon Bolzan

Carnaval

José Thiago do Nascimento Adame

Bruno Pacheco Barcelos

Dança

Isabella Ferreira Dias

Leonardo Dariva Veiga Gomes

Artesanato

Ana Cláudia Souza Fonseca Ferreira

Cleide Viviane de Moura

Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia

Raí Passabon Bolzan

Marco Antônio Reis da Silva

Ângela Goulart

Música

Alan Santos Biazatti

Flávio Góis Marão

Samir Pereira Carim

Jupter Produção Cultural Capixaba

Literatura

Bartira Zanotelli Dias da Silva

Pedro Paulo Barbosa Carvalho

Raul Gonçalves Sampaio Neto

Brenda Caetano Perim

Cinema, fotografia e vídeo

Jupter Produção Cultural Capixaba

Amanda Malta de Palma

Felipe Nascimento Gaze

Dandara Dias de Oliveira

Sarah Dalvi de Sousa

Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros cultural

Rodimar Monteiro Vieira

Alessandro Araújo de Paula

Bianca Souza Dias

História

Felipe Nascimento Gaze

Luan Tófono Elias

Dandara Dias de Oliveira

Teatro, circo e ópera

Livian de Paula

Gabriel Pontes Fonseca Ferreira

Mara Pereira Lovatti





Atividades serão realizadas ainda neste mês, no Senac

Capacitação profissional: inscrições abertas para oficina gratuita de unhas de fibra

O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) vai ofertar dez vagas para oficina de unhas de fibra, que será realizada de 21 a 29 deste mês, em Cachoeiro.

A formação é voltada para pessoas entre 14 e 59 anos inscritas no Cadastro Único de programas sociais (CadÚnico). Para participar, o interessado deve preencher um formulário on-line, que pode ser acessado no endereço bit.ly/oficinaunhasdefibra.

As atividades serão realizadas das 13h30 às 17h30, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Co-

mercial (Senac), localizado na avenida Jones dos Santos Neves, número 253, bairro Santo Antônio. Os participantes aprenderão técnicas para aprimorar e especializar a atuação profissional como manicure ou até mesmo iniciar carreira nessa área.

Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes), que coordena o Acessuas em Cachoeiro, as oficinas do programa têm a finalidade de ajudar os assistidos a alcançarem a emancipação econômica, superando a situação de vulnerabilidade social.



Certificação aconteceu na tarde desta quinta-feira (10), no auditório do Sest/Senat

Agentes de saúde e combate a endemias concluem curso de formação

Em Cachoeiro, os 89 agentes comunitários de saúde e combate a endemias concluíram o curso de formação do Programa Saúde com Agente, iniciativa do Ministério da Saúde.

O curso contou com carga horária de 1.275 horas e foi ministrado durante dez meses, em formato híbrido. O objetivo é melhorar os indicadores de saúde, a qualidade e a resolutividade dos serviços da Atenção Primária aos cidadãos.

Dentre os aspectos ensinados, os agentes aprenderam a aferir pressão e realizar exames de glicemia. O intuito é que esses profissionais tenham um olhar apurado sobre informações coletadas nas residências e saibam melhor orientar os pacientes que necessitam de atendimento.

A certificação foi realizada na tarde desta quinta-feira (10), no auditório do Sest/Senat, bairro

Marbrasa. O prefeito Victor Coelho e o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler, estiveram presentes para prestigiar os servidores.

“A capacitação desses profissionais, que estão no dia a dia com as famílias, é de extrema importância. Temos certeza de que nossos agentes absorveram conhecimentos que ajudarão a prestar um atendimento cada vez mais humanizado”, expressa o secretário de Saúde de Cachoeiro, Alex Wingler.

“A atuação dos agentes de saúde vai muito além de apenas atuar na prevenção de enfermidades. São esses profissionais que estão na linha de frente, orientando nossos cidadãos, fornecendo informações cruciais para evitar doenças e garantindo que nossa população tenha acesso aos serviços de saúde”, afirmou o prefeito.

Entrega de kits de trabalho

Além de receberem o certificado de conclusão do curso, os agentes da Secretaria Municipal de Saúde também foram contemplados com kits contendo itens para facilitar o desempenho de suas atividades diárias.

Dentre os componentes inclusos, estão: mochila, aparelho de pressão digital, termômetro clínico, colete e um chapéu.

A iniciativa visa aprimorar a qualidade do serviço prestado, oferecendo aos servidores ferramentas

adequadas para atender os moradores, com melhores condições no exercício da função.



Servidores receberam novos materiais de trabalho




Combate à
violência doméstica
contra a mulher



PROGRAMAÇÃO

19/AGOSTO SÁBADO


— Marcha das Margaridas

 **Concentração** a partir das 7h; saída, da Praça Jerônimo Monteiro, às 9h, com destino final à Praça de Fátima

28/AGOSTO SEGUNDA-FEIRA

— **Ônibus Verde:** Atendimento com a equipe do Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo


 Praça Jerônimo Monteiro

 9h às 14h

31/AGOSTO QUINTA-FEIRA

— Lançamento dos Programas **Novo Ciclo** e **Rosa dos Ventos**

 Auditório da OAB

 19h



Mês de conscientização pelo fim da violência doméstica contra a mulher



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 33.189

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 51697/2023, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG, a partir de 28 de agosto de 2023, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Douglas Aniquim da Silva	Gerente de Vistoria e Infraestrutura	C 2	SEMSEG

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de agosto de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.698/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO 08 ACERCA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE CURSO/CONGRESSO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, com fundamento na Portaria n.º 245/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 51549/2023,

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal no 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do DecretoLei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o parecer padrão n.º 08, que trata da possibilidade jurídica de se contratar curso/congresso para a capacitação dos servidores públicos municipais por meio de inexigibilidade de licitação, com base no § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 245/2023.

Art. 2º Após a publicação do parecer em questão no Diário Oficial, fica dispensada a remessa de processos cujo tem se enquadre no caso do artigo 1º a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município

Parecer Padrão Nº 08

Processo Protocolado sob o nº: ____/____

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CURSO/CONGRESSO. REQUISITOS DA LEI 8.666/1993.

I. Viabilidade jurídica de contratação de cursos/congressos visando a capacitação dos servidores municipais, mediante inexigibilidade de licitação, desde que: I) haja demonstração de singularidade do curso; II) seja demonstrada a notória especialização técnica; III) conste dos autos a razão de escolha e da justificativa de preço; IV) seja acostada aos autos documentações que comprovem regularidade fiscal e trabalhista do possível contratado.

II. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas as exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PGM Nº 152/2023.

III. Previamente à utilização do Parecer Padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, e cumpridas as recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de se contratar curso/congresso para a capacitação dos servidores públicos municipais por meio de inexigibilidade de licitação.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PGM Nº 152/2023, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.





Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer padrão;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PGM Nº 152/2023, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

A questão da capacitação de servidores é recorrente em toda a Administração Pública.

Sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foi editado, dentre outros normativos legais, a Lei Municipal nº. 4.009/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em seu artigo 158, dispõe sobre:

Artigo 158 – O Município prestará a assistência ao servidor e seus dependentes através do Serviço de Assistência e Previdência Social próprio, que compreenderá:

I – ...;

II – ...;

III – cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, inclusive bolsas de estudos escolares;

Assim, citada lei é a legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Assim, se por um lado a Lei regulamentadora prevê que a Administração Pública deseja investir na capacitação de seus servidores, por outro lado também institui como uma de suas finalidades a “racionalização e efetividade dos gastos com capacitação”. Em outras palavras, para que se atinja a



“eficiência, eficácia e qualidade de serviços públicos”, os recursos financeiros despendidos para alcançar tal mister devem ser “racionais e efetivos”, ficando a cargo do administrador público adotar o meio adequado para alcançar a capacitação dos servidores públicos, sem se olvidar de obedecer a legislação correlata.

Em linhas gerais, portanto, verifica-se o claro intuito governamental em apostar na qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

II. III. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio traz como regra a exigibilidade da licitação, quando da contratação de bens ou serviços pela Administração Pública. É o que se extrai da exegese do art. 2º da Lei 8.666/93¹, e, notadamente, do art. 37, XXI, da Constituição Federal².

Contudo, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade. É o que se extrai do artigo 25 da referida norma:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que

¹ Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei 8666/93.)

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

O citado artigo 13, por sua vez, reza que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (grifo nosso)

Nesse ínterim, vale trazer à baila manifestações doutrinárias acerca do “instituto” da inexigibilidade de licitação, o qual Rafael Carvalho Rezende de Oliveira³ elucida como:

A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição. Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: ‘É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’.

Inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

[...]

A inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações distintas: a) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou o serviço é fornecido por apenas um fornecedor (ex.: fornecedor exclusivo); e **b) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (ex.: contratação de artista).** (grifo nosso)

Outrossim, Justen Filho⁴ esclarece que:

A hipótese [...] também se caracteriza, como regra, **pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos.** Existem diferentes alternativas, mas a **natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo.** É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa **incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante.** Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. **Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.** (grifo nosso)

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 9ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, p. 88.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 960.





No caso em apreço, analisa-se a legalidade de se contratar por inexigibilidade de licitação, tendo como permissivo o inciso II do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso II do artigo 13 da mesma lei, pelos quais a inviabilidade de competição se opera em virtude de “contratação de curso/congresso singular e de notoriedade técnica”.

Logo, para a realização da contratação na modalidade pretendida, necessário que, para além da inviabilidade de competição, seja demonstrado nos autos:

- 1- que o curso é inusitado (revelam tratamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado);
- 2- ser indiscutível a notoriedade do instrutor ou deve o curso ser oferecido por uma única empresa; e
- 3- que o curso guarda pertinência específica com as atividades desenvolvidas pelo servidor interessado, sendo demonstrada a relevância de sua participação conforme o cronograma oferecido.

Sobre o tema, dispõem as Súmulas 39 e 252 do Tribunal de Contas da União, respectivamente:

A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea d do art. 126, §2º, do Decreto Lei nº 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Feitas tais ponderações, cumpre-nos analisar a presença dos requisitos suso destacados nos autos em apreço, pois vejamos:

II. III. A. DA COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE E DA NOTORIEDADE TÉCNICA

Tendo em vista a necessária motivação dos atos administrativos para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado.**

A não indicação daquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, ou seja, no que ele é incomum, em vez de qualquer

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300030003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



outro sobre o tema, inviabiliza a contratação direta e remete o gestor ao processo de licitação.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 439/1998), já se manifestou no seguinte sentido:

22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. **Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.** (...)

24. Aliás, a natureza singular do serviço é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso 11 do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao, objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).

(...)

27. **Quanto à singularidade do objeto**, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados.

(...)

46. **Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.**

47. **Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível.** O que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24 (licitação vazia). (grifo nosso)

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, sumulou o tema:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos**

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300030003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (grifei).

II. III. B. PAGAMENTO ANTECIPADO DE INSCRIÇÃO

Em caso de ser o pagamento anterior à realização do evento, observe-se, inicialmente, que a sua possibilidade é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o tema admitido-o somente quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta. Além disso, o interesse público deverá estar devidamente demonstrado e resguardado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...) 53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACÓRDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300030003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara.

Também a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 37, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras

II. III. C. DA REGULARIDADE FISCAL

Conforme o inciso IV do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, será exigida dos interessados, para a habilitação nas licitações, documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista.

O artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de:

- I- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- III- Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300030003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Sendo assim, cabe ao Secretário da pasta verificar a validade da documentação de regularidade fiscal no momento da contratação e no pagamento dos serviços que vierem a ser contratados.

II. III. D. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO

Ainda que a contratação pretendida condiga com o projeto que se pretende realizar, não resta dúvida que é necessário constar dos autos a razão de escolha do executante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, providência que deverá ser adotada pela Secretaria.

Já no que concerne à necessidade de justificativa do preço, e a respectiva demonstração de sua razoabilidade, é possível a utilização das contratações pretéritas perante outros entes públicos, ou mesmo junto aos particulares, como parâmetros.

O Egrégio Tribunal de Contas da União reafirma tal entendimento, ao asseverar que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

Desse modo, é imprescindível consecução de contratações dessa natureza a apresentação de contratos ou outros instrumentos aptos, firmados pela empresa/conferencista que se pretende contratar com outros entes públicos, de modo a demonstrar de forma mais robusta possível que o valor orçado guarda razoabilidade com a pretensão da Secretaria e consonância com os valores de mercado.

III. DA MINUTA CONTRATUAL:

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 55 da Lei 8.666/1993, a partir das quais elaboramos **minuta de Termo de**

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300030003900390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Referência (Anexo I) e minuta de Contrato (Anexo II), cuja observância sugerimos.

Recomendamos, ainda, que a Secretaria declare a conformidade do instrumento elaborado com a minuta aqui sugerida, em cada caso concreto, indicando e justificando os pontos alterados, na forma da **Declaração de Conformidade** também anexa a este Parecer (ANEXO III).

IV. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação de profissionais de setor artístico, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**

Para tanto, seguem anexos ao presente Parecer:

- (i) ANEXO I – Minuta padrão de Termo de Referência;
- (ii) ANEXO II - Minuta padrão de Contrato;
- (ii) ANEXO III – Declaração de Conformidade;
- (iv) *Check list* das exigências legais para celebração e formalização do contrato;

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de julho de 2023.

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 17.853
Decreto nº 31.462/2022





ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

A presente minuta deverá ser complementada pela Secretaria responsável, de modo a adequar o instrumento contratual às especificidades da contratação a ser realizada.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

1.2 Indicação das partes interessadas

1.3 Indicação dos resultados esperados da aquisição:

1.4 Justificativa da contratação:

O princípio da motivação determina que a Administração deve justificar todos os seus atos, apresentadas as razões que a fizeram decidir sobre determinados fatos. Assim, a justificativa da contratação deve compreender:

- a) Motivação da contratação;
- b) Objetivo a ser alcançado por meio da contratação;
- c) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- d) Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que devem ser harmônicos;
- e) Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios.

2. OBJETO

2.1 Definição e especificação do Serviço a ser contratado:





3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo/data	Responsável
01			
02			
[...]			

3.1 Local e Horário do curso/congresso:

3.2 Ordem de Execução

O serviço será executado mediante celebração de Contrato.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação se aplica à hipótese de licitação inexigível, prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, a saber, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

[Enquadramento da contratação de curso/congresso na modalidade de dispensa de licitação do art. 25, III]

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Reproduzir obrigações previstas na minuta contratual, assim como as demais obrigações decorrentes das especificidades da contratação a ser realizada]

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade** Requisitante (Secretaria Municipal de ...), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

7.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300030003900390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Decreto Municipal n.º 29.325/2020 e na Lei 8666/1993, bem como no termo de contrato.



ANEXO II – DA MINUTA DE CONTRATO

A presente minuta deverá ser complementada pela Secretaria responsável, de modo a adequar o instrumento contratual às especificidades da contratação a ser realizada.

Contrato nº ____/____
Processo Administrativo nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº ____/____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
_____.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.588/0001-9, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300030003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO/CONGRESSO **XXXXXX** (*especificar*), com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **XXX** (*números de inscrição*), na forma estabelecida no item “1.2” da presente cláusula, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/1993;

1.2. O evento ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

DATA(S)	
HORÁRIO(OS)	
DURAÇÃO(ÕES)	
LOCALIDADE(S)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____);

4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota



Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;

4.4. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;

4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito a reajustamento de preços ou correção;

4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item “5.1”, desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de





dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.4. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.5. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.

6.2. Compete à Contratante:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;

6.2.3. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade** Requisitante (Secretaria Municipal de _____), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante





portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

7.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

7.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no Decreto Municipal n.º 29.325/2020 e no artigo 87, da Lei n.º 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/1993;

9.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993, em especial, no que concerne ao processo de inexigibilidade de contratação previsto no inciso III do artigo 25 do diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380030003900390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. _____ com a minuta padrão sugerida pelo Parecer Padrão nº. XXXX

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta padrão, para adequação da minuta de fls. _____ às circunstâncias específicas da contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

[Nome, cargo, matrícula e lotação]



ANEXO IV

**CHECK LIST – EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO
DE CONTRATAÇÃO CURSO/CONGRESSO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

FUNDAMENTO LEGAL	EXIGÊNCIA	CUMPRIMENTO (NÃO, SIM OU NÃO SE APLICA)	IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS (FLS.)
DA CONTRATAÇÃO DIRETA			
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação direta: documentações que comprovem a singularidade para firmar a avença com o Poder Público		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação direta: documentação que comprovem a notoriedade técnica do curso/congresso		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Justificativa da contratação do curso/congresso;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Outras razões devidamente motivadas pelo gestor ao exercer adequadamente sua competência discricionária diante das peculiaridades concretas do caso.		
DA RAZÃO DE ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO			
Art. 26 da Lei 8.666/1993	Apresentação de contratos ou outros instrumentos aptos, firmados pela empresa/palestrante que se pretende contratar com outros entes públicos.		
DA REGULARIDADE FISCAL			
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Verificação da validade da documentação de regularidade fiscal no momento da contratação e no pagamento dos serviços que vierem a ser contratados.		
DA MINUTA CONTRATUAL E DA OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO PARECER PADRÃO			
Parecer Padrão 0011-PROGER	Utilização da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;		
Parecer Padrão 0011-PROGER	Juntada da Declaração de Conformidade anexa à PORTARIA PGM Nº 152/2023.		

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300030003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 1.699/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 3132/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 380/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação à servidora ANA JÚLIA BARBOSA DE SOUZA MEIRELES, onde se lê: “a partir de novembro de 2021” leia-se: “a partir de 01/02/2021”.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.700/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 5262/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 433/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação à servidora VIVIANE COSTA PONTES FERREIRA, onde se lê: “a partir de novembro de 2020” leia-se: “a partir de 19/04/2020”.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.701/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 12680/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 446/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação à servidora ILMA CLÁUDIA TONETE ARAÚJO, onde se lê: “a partir de novembro de 2020” leia-se: “a partir de 30/04/2020”.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 2.011/2022, referente a progressão horizontal da referida servidora, onde se lê: “com efeitos financeiros a partir de novembro de 2022” leia-se: “com efeitos financeiros a partir de 13/02/2022”.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.704/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 3721/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.356/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação à servidora ROSENY VARGAS DA SILVA, onde se lê: “Promovido para referência P” leia-se: “Promovido para referência N”.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.705/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 4530/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 493/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação à servidora GLEYCIANE SILVA DE AMORIM MATTOS, onde se lê: “a partir de novembro de 2021” leia-se: “a partir de 1º/02/2021”.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.706/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 10677/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 382/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação à servidora MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO GUIMARÃES, onde se lê: “a partir de novembro de 2020” leia-se: “a partir de 17/03/2020”.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.707/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 254810/2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO ao servidor abaixo mencionado, nos termos do artigo 23, da Lei nº 7.756/2019.

Nome do Servidor	Cargo	LOTAÇÃO	Promovido para Ref.	A partir de	PROC.Nº
JOSÉ LAERTE SOAVE	Motorista, Classe de Subsídio GOC, Nível II	SEMDES	R	30/12/2021	254810/2021

Art. 2º Retificar a Portaria nº 2.011/2022, referente a progressão horizontal (Biênio 2020/2022) do referido servidor, passando para Referência S, com efeitos financeiros a partir de 15/06/2022”.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.708/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 382/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação aos servidores abaixo mencionados, passando a constar da seguinte forma:

NOME DO SERVIDOR	Onde se lê:	Leia-se :	PROC. Nº
FABIANA SANTANA PENA	A partir de novembro de 2021	A partir de 1º/02/2021	5861/2020
LUZIA MARTA DA CONCEIÇÃO	A partir de novembro de 2020	A partir de 15/05/2020	3244/2020
ROGÉRIO TORRES PÓVOA	A partir de novembro de 2021	A partir de 1º/02/2021	3719/2020
TÂNIA VALENTINA DE OLIVEIRA MACHADO	A partir de maio de 2022	A partir de 15/08/2021	4688/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.709/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 3697/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 435/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação ao servidor EDSON SOARES JÚNIOR, onde se lê: “a partir de novembro de 2020” leia-se: “a partir de 28/05/2020”.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 2.202/2022, referente a concessão de progressão horizontal (Biênio 2020/2022) ao referido servidor, onde se lê: “a partir de novembro de 2022” leia-se: “a partir de 28/05/2022”.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.710/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 2783/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 435/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação ao servidor JEAN SILVEIRA DE JESUS, onde se lê: “a partir de novembro de 2020” leia-se: “a partir de 27/05/2020”.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 2.202/2022, referente a concessão de progressão horizontal (Biênio 2020/2022) ao referido servidor, onde se lê: “a partir de novembro de 2022” leia-se: “a partir de 27/05/2022”.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.711/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO aos servidores constantes na relação anexa, nos termos do artigo 23, da Lei nº 7.756/2019.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.711/2023

Nome do Servidor	Cargo	LOTAÇÃO	Promovido para Ref.	A partir de	PROC. Nº
Antônio Pereira Bahiense	Técnico em Edificações, Classe de Subsídio GTAD, Nivel II	SEMURB	L	19/01/2002	2906/2022
Francisco das Chagas Gonçalves de Sousa	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Classe de Subsídio GOA, Nivel II	SEMMAT	L	11/11/2021	245096/2021 17764/2022
Francisco das Chagas Gonçalves de Sousa	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Classe de Subsídio GOA, Nivel II	SEMMAT	M	24/03/2022	245096/2021 17764/2022
Hamilton Sobral de Souza	Ajudante Geral, Classe de Subsídio GOA, Nivel I	SEMMAT	Q	01/04/2021	6699/2020
Jaqueline da Silva Batista	Auxiliar de Serv. de Apoio à Unidade de Saúde, Classe de Subsídio GTAA, Nivel I	SEMUS	G	16/12/2021	252540/2021
Jorcelina Nascimento Martins	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, Classe de Subsídio GOA, Nivel II	SEMFA	L	01/02/2021	10096/2020
Jorge Luiz Menezes Tanure	Guarda Civil Municipal, Classe Coordenação e Execução, Hierarquia Classe Distinta, Nivel II	SEMSEG	K	03/01/2021	24332/2020
José Renato dos Santos	Ajudante Geral, Classe de Subsídio GOA, Nivel II	SEMAD	O	11/11/2021	245028/2021
Luciana Rizzo Contarini	Auxiliar de Saúde Bucal, Classe de Subsídio GTAA, Nivel I	SEMUS	I	23/11/2021	247207/2021
Márcio do Nascimento Santana	Agente de Trânsito, Classe de Subsídio GFA, Nivel II	SEMSEG	L	04/01/2021	3536/2020
Maria Orilinda Lemos Martins de Souza	Ajudante Geral, Classe de Subsídio GOA, Nivel I	SEMSEG	K	11/04/2022	21613/2022
Mário Gomes Gréggio	Vigia, Classe de Subsídio GOA, Nivel II	SEME	K	06/12/2021	250298/2021
Roberta Lessa Rossi Friço	Procurador, Classe de Subsídio GPA, Nivel I	PGM	M	06/06/2022	34141/2022
Robson Marques Corrêa	Guarda Civil Municipal, Classe Coordenação e Execução, Hierarquia Classe Distinta, Nivel II	SEMSEG	J	04/01/2021	2654/2020
Rosana Aparecida Monteiro Miguel	Auxiliar de Enfermagem, Classe de Subsídio GTAA, Nivel II	SEMUS	L	19/11/2021	246777/2021
Wagner Miranda Tréggia	Vigia, Classe de Subsídio GOA, Nivel II	SEMSEG	L	23/03/2022	17597/2022

PORTARIA Nº 1.712/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 5607/2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 435/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação ao servidor JOÃO PAULO GAMA DOS SANTOS, onde se lê: “a partir de novembro de 2020” leia-se: “a partir de 27/05/2020”.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 2.202/2022, referente a concessão de progressão horizontal (Biênio 2020/2022) ao referido servidor, onde se lê: “a partir de novembro de 2022” leia-se: “a partir de 27/05/2022”.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.713/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 433/2023, referente a concessão de progressão horizontal por titulação aos servidores abaixo mencionados, passando a constar da seguinte forma:

NOME DO SERVIDOR	Onde se lê:	Leia-se :	PROC. Nº
PEDRINA PINHEIRO ANDRADE	A partir de novembro de 2020	A partir de 27/05/2020	5589/2020
SIMONE SANTOS MORAES	A partir de novembro de 2020	A partir de 17/05/2020	9395/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 1.714 /2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.656/2005 e Decreto nº 31.467/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **CLAYTON ESTEFANATO DE FRANÇA**, lotado na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 012/2022 – FMS 13/06/2022	SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A	Refere-se o presente Contrato a Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para execução de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o planejamento, implantação e operação de suporte técnico remoto e presencial, além da gestão de uma central de atendimento (SERVICE DESK)	3081/2022

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.061/2022.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.715/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições delegadas através dos Decretos nºs 32.938/2023 e 32.965/2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **DÉBORA ALVES DA SILVA SANTOS**, lotada na SEMURB, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	LOCADOR	OBJETO	PROC. Nº
Nº 242/2023 08/08/2023	SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Locação do imóvel situado na Rua Agripino Oliveira, nº 60, 2º andar, Independência, Nesta Cidade, CEP: 29.306-450, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, matrícula nº 809, Livro 2, Ficha nº 01, visando as instalações físicas da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB	40406/2023

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
- VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1.737/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 32.826/2023, tendo em vista o que conta no processo nº 52429/2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CAROLINA PASTORE CANSI**, lotada na SEMAD, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 350/2019 27/09//2019	ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	Prestação de serviços em tecnologia da informação, visando a modernização dos atos normativos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, incluindo os serviços de fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, suporte e hospedagem mensal de ferramenta web, para atender as necessidades da Administração, conforme as especificações contidas no termo de referência e instrumento convocatório	1 - 13.530/2019

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.291/2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Secretária Municipal de Administração (Interina)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 243/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT.

CONTRATADO: JAIR LOBATO – ME.

OBJETO: Contratação Musical Trio – JAIR LOBATO (Trio Nô na Madeira), visando a participação no projeto “SEXTOU NA PRAÇA 2023”, conforme Edital 009/2022.

CONTRATAÇÃO MUSICAL (TRIO) – JAIR LOBATO				
EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	VALOR
Sextou na Praça 2023	Conduru	22/09/2023	19:00 às 22:30	R\$ 3.500,00
Sextou na Praça 2023	Burarama	29/09/2023	20:00 às 22:00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 5.500,00

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 2.124

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02259-150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Jair Lobato - Proprietário do Contratado.

PROCESSO: 45340/2023.

ERRATA

Na divulgação no DOM nº 6844 no item **RESPALDO**

ONDE SE LÊ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESPALDO: Art. 75 II da Lei 10.133/2021.

LEIA-SE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER-ME.

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO -- SEMSEG.

	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
	FRIGOBAR 120 LITROS COR BRANCA, CAPACIDADE 120 LITROS MEDIDAS APROXIMADAS (LXAXP) DE 47.80 X 86.00 COR BRANCA, CAPACIDADE 120 LITROS MEDIDAS APROXIMADAS (LXAXP) DE 47.80 X 86.00 X 51.60, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" PRAZO DE GARANTIA: MÍNIMA 01 (UM) ANO.	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
	REFRIGERADOR/GELADEIRA com capacidade 400 litros no mínimo. Portas duplex, degelo Frost Free, com Consumo de até 54 kWh, voltagem de 110vts, pés reguláveis, prateleiras e gavetas, iluminação interna, garantia de 12 meses, selo Procel A	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
	FOGÃO DE PISO À GÁS INOX COM 04 BOCAS Quantidade de bocas: 04 (quatro); Acendimento automático; Voltagem: 110v; Material/composição: aço INOX/vidro temperado; Luz no forno; Puxador na porta do forno; Capacidade do forno: não inferior a 50 Lts; Botões anatômicos e Removíveis; Grades individuais; Tampa de vidro temperado; Visor duplo da porta do forno; Prateleiras do forno retráteis; Forno autolimpante; Pés reguláveis; Deverá incluir manual em Português. Garantia do fornecedor de, no mínimo, 12 (doze) Meses. Com fornecimento de botija de gás e acessórios para instalação. Marca de Referência: BRASTEMP/CONSUL ou equivalente.	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
	VALOR TOTAL		R\$ 9.040,00

VALOR: R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

RESPALDO: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 33693/2023.

Tornar Sem Efeito a publicação do Extrato de Contrato abaixo mencionado, publicado no DOM N° 6841 DE 19/07/2023, por motivo de cancelamento.

ESPÉCIE: CONTRATO N° 220/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADA: RODRIGO PAIVA MATOS-ME.

OBJETO: Contratação Musical Trio – Rodriguinho Percussão, a partir das 20h, dia 18.08.2023, na Pracinha do Bairro BNH, visando participação no projeto denominado “Sextou na Praça 2023”, conforme Edital 009/2022.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, a saber:

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 2.124

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02259/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Rodrigo Paiva Matos -- Proprietário da Contratada.

PROCESSO: 45348/2023.

Tornar Sem Efeito a publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação abaixo mencionado, publicado no DOM N° 6839 DE 17/07/2023, por motivo de cancelamento

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: RODRIGO PAIVA MATOS-ME.

OBJETO: Contratação Musical Trio – Rodriguinho Percussão, a partir das 20h, dia 18.08.2023, na Pracinha do Bairro BNH, visando participação no projeto denominado “Sextou na Praça 2023”, conforme Edital 009/2022, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RESPALDO: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 45348/2023.

RECEBIMENTO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, em atendimento ao que preceitua o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8666/93, torna público que a empresa ÁGORA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA impetrou Recurso Administrativo contra o resultado do TOMADA DE PREÇOS 006/2023, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para as empresas interessadas apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, disponibilizados no site www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10/08/2023.

Erick Moreira de Aguiar
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Apostilamento para correção da dotação orçamentária.

Contratante: município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo às necessidades do abrigo institucional Recanto da Criança.

CONTRATADA: FGI Comércio e Serviços Ltda

CONTRATO: 150/2023

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral, incluindo montagem e instalação, visando atender às necessidades do abrigo institucional Recanto da Criança.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a correção da dotação orçamentária, passando a constar:

Órgão/Unidade: 0902

Projeto/Atividade: 2106

Despesa: 4.4.90.52.42

Ficha: 5152

Fonte: 166000006002

Márcia Cristina Fonseca Bezerra

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Apostilamento para correção da dotação orçamentária.

Contratante: município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo às necessidades do abrigo institucional Recanto da Criança.

CONTRATADA: Móveis Sossai Moveleira e Utilidades Ltda

CONTRATO: 149/2023

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral, incluindo montagem e instalação, visando atender às necessidades do abrigo institucional Recanto da Criança.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a correção das dotações orçamentárias, passando a constar:

Órgão/Unidade: 0902

Projeto/Atividade: 2106

Despesa: 4.4.90.52.42

Ficha: 5152

Fonte: 166000006002

Márcia Cristina Fonseca Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Sr. Secretário Municipal de Saúde, CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas para enviar proposta de orçamento referente a contratação de empresa especializada para organização, realização, assessoria e consultoria de Processo Seletivo Público do Município de Cachoeiro de Itapemirim para provimento dos cargos e cadastro de reserva de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico: semus.compras@cachoeiro.es.gov.br até o dia 16 de agosto de 2023, impreterivelmente.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Homologação

Pregão Eletrônico N° 23/2023 - ID 1008986
ID (CIDADES): 2023.016E0500001.01.0008

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e nos termos do inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.913/2007 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 27.665/2018, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 23/2023, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, referente ao Processo Administrativo nº 19551/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), objetivando a Aquisição de Mobiliários (Mesa Plástica, Cadeira Plástica e Tenda Sanfonada), com lotes destinados à participação exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte, em favor das empresas:

Empresa: J G DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 44.534.927/0001-87

Lotes: 1 e 2

Valor total homologado: R\$ 2.599,50 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Empresa: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 45.769.285/0001-68

Lote: 3

Valor total homologado: R\$ 2.952,99 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de agosto de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 035/2023 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA

CNPJ: 07.690.538/0001-14

ID (CIDADES): 2023.016E0700001.01.0012

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I DO BAIRRO ALTO UNIÃO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

As despesas correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 1.048 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 0173 FONTE DE RECURSO: 160100006005 – BL INVEST CONST UND BAS SAÚDE

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 1.048 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 0172 FONTE DE RECURSO: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

VALOR: 1.184.788,10 (Um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

VIGÊNCIA: 720 (Setecentos e vinte) dias.

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde; Rodrigo de Almeida Bolelli - Secretário Executivo de Obras e Rodrigo Cock Viana - Sócio-Proprietário.

PROCESSO: Protocolo nº 231.926/2021

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 036/2023 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADA: SDS CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 33.609.768/0001-16

ID (CIDADES): 2023.016E0700001.01.0007

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I DE COUTINHO, DISTRITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

As despesas correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 1.048 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 0173

FONTE DE RECURSO: 160100006005 – BL INVEST CONST UND BAS SAUDE

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 1.048 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 0172

FONTE DE RECURSO: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

VALOR: 1.375.762,44 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

VIGÊNCIA: 720 (Setecentos e vinte) dias.

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde, Rodrigo de Almeida Bolelli - Secretário Executivo de Obras e Aline da Silva Vieira Durães – Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 237.487/2021

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

IPACI

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DIVULGA EXTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ID Cidades Contratações: 2023.016E0800001.10.0017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, o Presidente Executivo do Instituto De Previdência Do Município De Cachoeiro De Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo 50083/2023, RATIFICOU o pagamento das inscrições para participação no CURSO PREPARATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL que será realizado nos dias 15 a 17 de agosto de 2023 na cidade de Vitória - ES, pela ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA – ACIP, portadora do CNPJ nº 03.051.279/0001-20, referente a 12 (doze) inscrições de servidores/conselheiros do Instituto, no valor total de R\$ 6.000 (seis mil reais), por inexigibilidade de licitação fundamento nos artigos 25, II, c/c 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09/08/2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
PRESIDENTE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 143/2023

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 043, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, em atendimento à Decisão Monocrática do Ministério Público de Contas contra a Instrução Técnica Conclusiva n.º 00438/2023-9 do TCE/ES, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 043, de 19/02/2021, passando doravante a constar a seguinte redação:

Art. 1º Conceder aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal NATALINA ROSA COSTA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – GTAA, NÍVEL II, LETRA P, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da CF 88 com redação dada pela EC nº 88/2015, conforme art. 10, §7º da EC nº 103/2019 c/c o artigo 54 da LM nº 6.910/2013 e ainda nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004 c/c o art. 84 da LM nº 6.910/2013, tendo seu cálculo constante no processo nº 777/2021, a partir de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos, na data de 29 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de agosto de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 144/2023

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, em atendimento à Decisão Monocrática do Ministério Público de Contas contra a Instrução Técnica Conclusiva n.º 00673/2023-6 do TCE/ES, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 131, de 23/09/2020, passando doravante a constar a seguinte redação:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora pública municipal MARIA LUCIA DAMASCENO FERNANDES, ocupante do cargo de BIBLIOTECÁRIO - GEA, NÍVEL II, LETRA K, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e do parágrafo único da EC 47/2005, conforme art. 10, §7º da EC nº 103/2019 c/c o art. 82, incisos I, II e III, da LM nº 6.910/2013, tendo seu cálculo constante no processo nº 19921/2020, a partir de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de agosto de 2023.

EDER BOTELHO FONSECA
Presidente Executivo

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR